

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para a Câmara Municipal

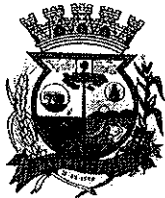
Data: 19 de fevereiro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de adquirir produtos de higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 03 (três) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa A. Renyldo Tessaro – Mercado – ME CNPJ: 19.393.310/0001-41 que apresentou o valor de R\$ 2.664,43 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) com pagamento conforme forem adquiridos os produtos e mediante emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Aquisição de produtos de higiene limpeza para a Câmara Municipal
Data: 19 de fevereiro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, forneça produtos de higiene e limpeza para a Câmara Municipal, conforme produtos especificados no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 20 de fevereiro de 2019

Prezado Senhor,

Para que a compra de produtos de higiene e limpeza possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 20 de fevereiro de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de compra de produtos de higiene e limpeza, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 21 de fevereiro de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:


01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

LEOMAR CAIMI
Cont. CRC PR 48.043/O-4
CPF: 786.877.489-49
RG: nº 4 593.329-2 PR



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - TIPO DA SEDE 41107767019		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADNEI RENVILDO TESSARO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADEMAR RENVILDO TESSARO		(mãe) NEIVA MARIA TESSARO	
NASCIDO EM (data do nascimento) 28/12/1991	IDENTIDADE (número) 94168998	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 07197358906	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS LARANJEIRAS			
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85350-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar a Lista Comercial) 006367 - Nova Laranjeiras
MUNICÍPIO Nova Laranjeiras			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL A. RENVILDO TESSARO - MERCADO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SAO JOAO BATISTA			NÚMERO 2219
COMPLEMENTO SALA 02	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85350-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar a Lista Comercial) 006367 - Nova Laranjeiras
MUNICÍPIO Nova Laranjeiras		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4711301 Atividade Secundária 4755502, 4755503, 4784900, 4789001, 4753900, 4761003	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA COM PREDOMINANCIA EM PRODUTOS ALIMENTICIOS - MERCADO; COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 07/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19393310000141	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) A. Renvildo Tessaro - Mercado - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL Secretaria de Registro de Empresas CNPJ/REGISTRO DE EMPRESÁRIO <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DATA ASSINATURA 18/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Adnei Tessaro		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000213601	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

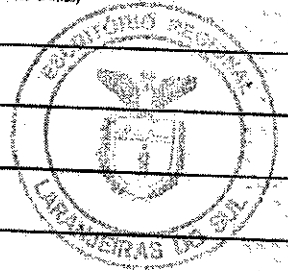
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2016 11:11 SOB Nº 20163074224.
 PROTOCOLO: 163074224 DE 01/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600596639. NIRE: 41107767019.
 A. RENVILDO TESSARO - MERCADO - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADNEI RENYLDO TESSARO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADEMAR RENYLDO TESSARO	(mãe) NEIVA MARIA TESSARO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/12/1991	IDENTIDADE (número) 94156998	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 071.973.589-06	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DAS LARANJEIRAS			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 296
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		CEP 85350000	
UF PR			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL A. RENYLDO TESSARO - MERCADO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SÃO JOÃO BATISTA			
COMPLEMENTO SALA 02		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 2219
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		CEP 85350000	
UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contador_99@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4711301 Atividades secundárias: 4784900 4755502 4755503 4789001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA COM PREDOMINANCIA EM PRODUTOS ALIMENTICIOS - MERCADO; COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 07/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.393.310/0001-41	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) A. Renylde Tessaro - Mercado - ME			
DATA DA ASSINATURA 11/05/2015			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Adnei Tessaro			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 15 MAIO 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2015 SOB NÚMERO: 41107767019 Protocolo: 15/278576-2 DE 15/05/2015 LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL



REPUBLICA FEDERAL DO PARANÁ

folha 1 de 4

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME**

JOSIANE DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 10/07/1995, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 074.487.819-52, portadora da carteira de identidade RG nº. 10.784.723-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ceara, nº. 65, Loteamento Bueno, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000. Empresária Individual, registrada sob o nome empresarial de **JOSIANE DOS SANTOS - MERCADO - ME**, com sede na Rua São João Batista, nº. 2219, sala 02, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº. 41107542718 e no CNPJ/MF 19.393.310/0001-41, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **ADNEI RENYLDO TESSARO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/12/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 071.973.589-06, portador da carteira de identidade RG nº. 9.415.699-8 SSP/PR, residente e domiciliado Rua das Laranjeiras, nº. 296, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME**, e terá sede e domicílio na Rua São João Batista, nº. 2219, sala 02, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: comércio varejista com predominância em produtos alimentícios - mercado; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, com o presente ato fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma sendo que o aumento será integralizado pelo sócio ingressante, da seguinte forma:

- a) o sócio ingressante **ADNEI RENYLDO TESSARO**, integraliza neste ato em moeda corrente do País, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.



MINISTÉRIO GOVERNAMENTAL
DO PARANÁ

ESCATORIO REGIONAL
MULHERES DO PARANÁ

folha 2 de 4

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME

Parágrafo primeiro: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas totalmente integralizada em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

Nome	Porcentagem	Quantidade	Valor
JOSIANE DOS SANTOS	83,34	50.000	R\$ 50.000,00
ADNEI RENYLDO TESSARO	16,66	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outra sócia, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todas as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios, ADNEI RENYLDO TESSARO e JOSIANE DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **Isoladamente**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 2.º - Faculta-se as administradoras, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



REUNIÃO GERAL
DO PLENÁRIO

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
A. RENYLD O TESSARO & CIA LTDA - ME**



CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

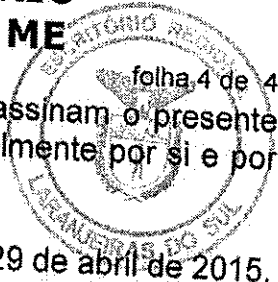
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Nova Laranjeiras - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

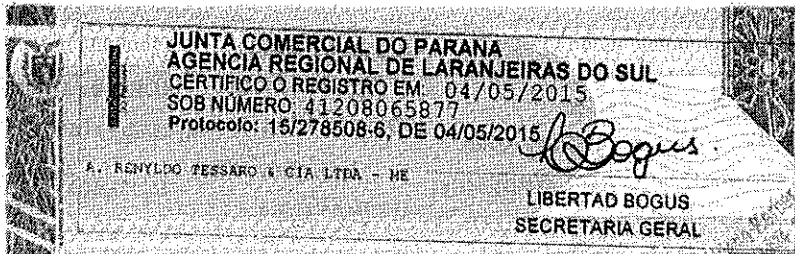
Nova Laranjeiras - PR, 29 de abril de 2015.

Josiane dos Santos

JOSIANE DOS SANTOS

Adnei Tessaro

ADNEI RENYLDO TESSARO



Libertad Bogus
Secretaria Geral
Junta Comercial do Paraná
Laranjeiras do Sul - PR

A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME
CNPJ 19.393.310/0001-41
NIRE 41208065877
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JOSIANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida no dia 10/07/1995, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 074.487.819-52, portadora da carteira de identidade RG nº. 10.784.723-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ceara, nº. 65, Loteamento Bueno, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000;

2) **ADNEI RENYLDO TESSARO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/12/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 071.973.589-06, portador da carteira de identidade RG nº. 9.415.699-8 SSP/PR, residente e domiciliado Rua das Laranjeiras, nº. 296, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000;

Únicas sócias componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome de **A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua São João Batista, nº. 2219, sala 02, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.393.310/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208065877 em 03/12/2013 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERENCIA DE CAPITAL:

Retira-se da sociedade **JOSIANE DOS SANTOS**, acima qualificada, possuidora de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, onde cede e transfere por venda, todas suas quotas ao sócia remanescente **ADNEI RENYLDO TESSARO**, dando plena geral e irrevogavel quitação das quotas ora cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Com a presente alteração o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada, subscrito e já totalmente integralizado, em moeda corrente do País fica representado seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	Valor R\$
ADNEI RENYLDO TESSARO	100	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002 a sociedade permanecerá unipessoal, sendo que o sócio remanescente se compromete a compor o quadro societário, baixar a empresa ou transformá-la, no prazo de 180 dias.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADNEI RENYLDO TESSARO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.



A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME
CNPJ 19.393.310/0001-41
NIRE 41208065877
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

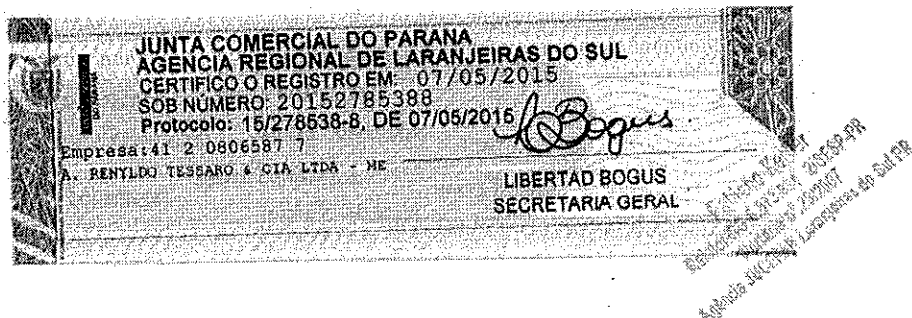
Nova Laranjeiras - PR , 05 de maio de 2015.

Adnei Tessaro

ADNEI RENYLDO TESSARO

Josiane dos Santos

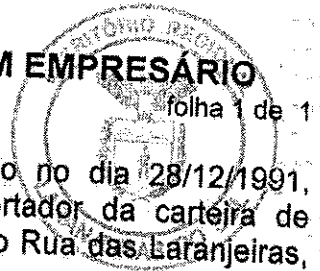
JOSIANE DOS SANTOS



A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME
CNPJ 19.393.310/0001-41

NIRE 41208065877

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO



1) **ADNEI RENYLDO TESSARO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/12/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 071.973.589-06, portador da carteira de identidade RG nº. 9.415.699-8 SSP/PR, residente e domiciliado Rua das Laranjeiras, nº. 296, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **A. RENYLDO TESSARO & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua São João Batista, nº. 2219, sala 02, centro, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85.350-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.393.310/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208065877 em 03/12/2013 em consonância com o (Código Civil) e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolve alterar seu contrato social e transformar esta Sociedade Limitada em Empresário Individual:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Transformação do Tipo Jurídico - Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Limitada em Empresário Individual, sob o novo nome empresarial de **A. RENYLDO TESSARO - MERCADO - ME**, conforme faculta a LCP 128/08 artigo 10º, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA: Do Capital Social - O acervo da sociedade ora transformada, subscrito e integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

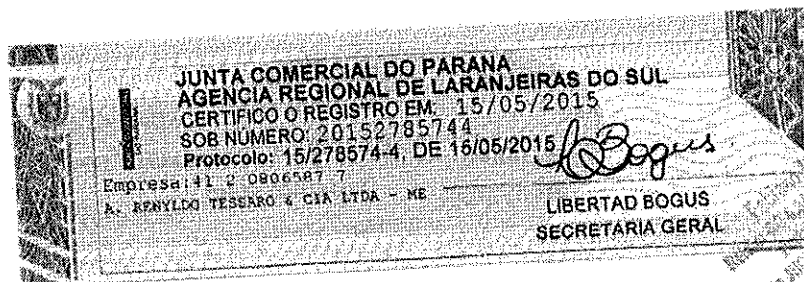
CLÁUSULA TERCEIRA: Foro - Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Para firmar o presente ato, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com o processo de inscrição do empresário, através de formulários próprios, e mediante requerimento que tramita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob dependência de deferimento do presente instrumento.

Nova Laranjeiras - PR, 11 de maio de 2015.

Adnei Tessaro

ADNEI RENYLDO TESSARO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL
15/05/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.393.310/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2013
NOME EMPRESARIAL A. RENYLDO TESSARO - MERCADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO TESSARO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO JOAO BATISTA	NÚMERO 2219	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.POSITIVO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3635-1257 / (42) 3635-1257
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/02/2019** às **15:55:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. RENYLDO TESSARO - MERCADO
CNPJ: 19.393.310/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

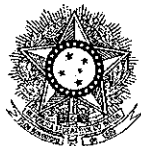
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:06 do dia 20/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2019.

Código de controle da certidão: **BC22.E36E.709F.2807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. RENYLDO TESSARO - MERCADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.393.310/0001-41

Certidão nº: 168109922/2019

Expedição: 20/02/2019, às 15:54:45

Validade: 18/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. RENYLDO TESSARO - MERCADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.393.310/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19393310/0001-41
Razão Social: JOSIANE DOS SANTOS MERCADO ME
Nome Fantasia: MERCADO PINHEIRINHO
Endereço: R SAO JOAO BATISTA 2219 SALA 02 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS
/ PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2019 a 08/03/2019

Certificação Número: 2019020702325431624351

Informação obtida em 20/02/2019, às 15:56:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **A. RENYLD O TESSARO - MERCADO**

CPF/CNPJ: **19.393.310/0001-41**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

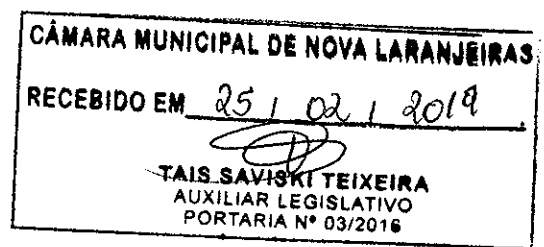
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:22 do dia 20/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **CTDT200219155622**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 19 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo necessidade da contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização e o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

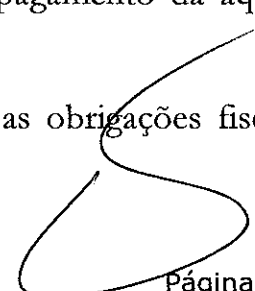
- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização para a Câmara Legislativa

- Fl. 03 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão parecer jurídico.

- Fl 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 19 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

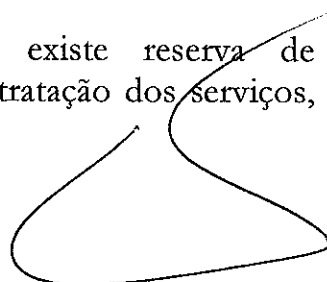
*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, considerando que os produtos a serem adquiridos monta em **R\$ 2.664,43 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **A. Renyldo Tessaro - ME**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.



Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 25 de fevereiro de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de produtos de higiene e limpeza”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de aquisição de produtos de higiene e limpeza é de total relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa A. Renyldo Tessaro - Mercado - ME CNPJ 19.393.310/0001-41, que ofertou orçamento no valor de R\$ 2.664,43 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) que será pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de fevereiro de 2019

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 06/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a "aquisição de produtos de higiene e limpeza para a Câmara Municipal" e ADJUDICA os itens da empresa A. Renyldo Tessaro - Mercado - ME CNPJ 19.393.310/0001-41 que apresentou orçamento no valor de R\$ 2.664,43 (dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de fevereiro de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 05/2019

Licitação modalidade Dispensa: Nº 06/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: A. Renylto Tessaro - Mercado - ME

Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2019


Vigência: 25/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R\$ 2.664,43 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de fevereiro de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal
de Nova Laranjeiras


ADNEI RENYLDO TESSARO

Representante legal da
empresa contratada

